



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 121/2020

Referenda o ato da Presidência que deferiu pensão *post mortem* à senhora Andréa Christine Perini, viúva do servidor aposentado Rodrigo de Paula e Silva, e a de seus filhos Olívia Perini de Paula e Silva e Gustavo Perini de Paula e Silva.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Moraes, Francisca Rita Alencar Albuquerque, David Alves de Mello Júnior, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado o Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 354/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 93/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-3973/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Ato 23/2020/SGP), que deferiu o pedido de pensão *post mortem* à senhora ANDRÉA CHRISTINE PERINI, viúva do servidor aposentado RODRIGO DE PAULA E SILVA, e a seus filhos OLÍVIA PERINI DE PAULA E SILVA e GUSTAVO PERINI DE PAULA E SILVA, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, I e IV, "a", da Lei 8112/1990, redação dada pela Lei 13.135/2015, na seguinte forma:

I - o benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (três dependentes), divididos em partes iguais, com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990;

II - o reajuste da pensão dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

III - a pensão será temporária, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para a dependente Andréa Christine Perini e Silva (cônjuge), com duração de vinte anos, por a requerente atender ao disposto no item 5, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atender ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 5 da Lei 8.213/1991, e no caso dos demais dependentes Olívia Perini de Paula e Silva e Gustavo Perini de Paula e Silva (filhos menores), até completarem os vinte e um anos de idade, com fundamento no art. 222, inc. IV, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015) e art. 77, § 2º, inc. II da Lei 8.213/1991;

IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e

V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 27-2-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 13 de maio de 2020.

*Assinado Eletronicamente*  
LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Desembargador do Trabalho  
Presidente 73 da 11ª Região



CERTIDÃO

CERTIFICO que a Resolução Administrativa 121/2020 foi publicada no DOU, Edição 94, em 19-5-2020, fls.31.

Manaus, 19 de maio de 2020

Analúcia Bomfim D Oliveira Lima  
Secretária do Pleno